



Tanabi, Bálamo, Monte Aprazível, Floreal, Poloni, União Paulista, Macaúbal, Nipoã, Monções); **MOCOCA** (Caconde, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São José do Rio Pardo, São Simão, Tambaú e Tapiratiba); **MOGI GUAÇU** (Estiva Gerbi); **MOGI MIRIM**; **ORLÂNDIA**; **OURINHOS** (Chavantes, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Ipaussu, Bernardino de Campos, Pirajú, Assis, Candido Mota, Tarumã, Cruzália, Pedrinhas Paulista, Palmital e Ribeirão do Sul); **PEDERNEIRAS** (Boracéia, Macatuba e Bariri); **PORTO FERREIRA** (Descalvado e Pirassununga); **PRESIDENTE PRUDENTE**; **RIBEIRÃO PRETO**, **CRAVINHOS**, **SERRANA** e **JARDINÓPOLIS**; **SANTA BÁRBARA D OESTE**; **SANTO ANDRÉ** e **MAUÁ**; **SÃO CAETANO DO SUL**; **SÃO JOAQUIM DA BARRA**; **SÃO JOÃO DA BOA VISTA** (Município de Vargem Grande do Sul, Águas da Prata, Casa Branca, Itobi, São Sebastião da Gramma e Divinolândia); **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** (José Bonifácio, Bady Bassitt, Uchoa, Guapiaçu, Cedral, Potirendaba, Ipiruá, Nova Granada, Onda Verde, Palestina); **SERTÃOZINHO** e **REGIÃO** (Sertãozinho, Cajuru, Pontal, Ituverava, Igarapava, Morro Agudo, Sales Oliveira, Dumont e Patrocínio Paulista), **SUZANO**; **TATUI** (Conchas, Pereira, Cesário Lange e Capela do Alto); **TUPÃ** (Adamantina, Dracena, Flora Rica, Herculândia, Jacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Luiziânia, Mariópolis, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piacatu, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho, Tupã e Tupi Paulista); **VOTUPORANGA** (Cosmorama, Nhandeara, Cardoso e Valentim Gentil) e **BAIXADA SANTISTA** (Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Ilanhaem e Guarujá), por seus respectivos patronos, firmar o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017, data base 1.11.2016, a qual rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

#### **01 - AUMENTO SALARIAL**

**A** - Os salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, vigentes em 31 de outubro de 2016, serão aumentados em 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento) da seguinte maneira:

**A1** - a partir de 1º de janeiro de 2017, com um percentual de 6,00% (seis por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2016.

**A2** - a partir de 1º de abril de 2017, com um percentual de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2016.

**B** - Os trabalhadores desligados nos meses de novembro e dezembro de 2016 terão aumento salarial integral constante na letra "A" a partir de 01 de novembro de 2016, com reflexos sobre os salários e verbas rescisórias, porém, não receberão os abonos constantes desta cláusula.



**C** - As empresas concederão, em caráter especial e eventual, na forma do artigo 144, da CLT, aos seus empregados, Abono Especial, totalmente desvinculado do salário, equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base vigente em 31 de outubro de 2016, em 03 (três) parcelas, na forma e condição a seguir explicitada:

**C.1** - A primeira parcela do Abono Especial, equivalente a 6% (seis por cento) será paga até 20 de dezembro de 2016, a segunda parcela equivalente a 6% (seis por cento) será paga até 20 de fevereiro de 2017 e a terceira e última parcela equivalente a 8% (oito por cento) será paga até 20 de abril de 2017.

**D** - Estes abonos são devidos apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31 de outubro de 2016 e que estejam trabalhando na empresa na época de seus pagamentos.

**Parágrafo 1º.** - Os empregados que entrarem em férias cujo período de gozo coincida com os meses de novembro ou dezembro de 2016, terão um abono complementar de 8,50% (oito virgula cinquenta por cento), aplicado somente sobre o valor do 1/3 constitucional, bem como, sobre o valor do abono pecuniário, se houver.

**E** - Fica facultado às empresas a aplicação do reajuste salarial de 8,50% (oito virgula cinquenta por cento) a partir de 1º de novembro de 2016, neste caso estarão isentas do pagamento do Abono Especial previsto na alínea "C" desta cláusula.

## **02 - COMPENSAÇÕES**

Serão compensadas, antes da aplicação da majoração salarial referida na cláusula 01, todas as antecipações espontâneas ou compulsórias, reajustes e aumentos decorrentes de Acordos Coletivos ou Aditamentos concedidos no período de 1º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016, **EXCETO** os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem, aumento real ou abono especial, expressamente concedidos a este título.

## **03 - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE**

Aos empregados admitidos em 01.11.2015 e até 31.10.2016, deverão ser observados os seguintes critérios:

5



A) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado os mesmos percentuais referentes ao **ABONO ESPECIAL** concedidos ao paradigma até o limite do menor salário da função;

B) Sobre os salários dos empregados em funções sem paradigma e admitidos por empresas constituídas após a data-base (01/11/2015) deverão ser aplicados os percentuais referentes ao **ABONO ESPECIAL** de acordo com as tabelas abaixo, considerando-se também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias.

Mês de Admissão	Percentual referente ao Abono Especial a ser aplicado em 20/12/2016 e 20/02/2017, tendo como base o salário de 31/10/2016.	Percentual referente ao Abono Especial a ser aplicado em 20/04/2017, tendo como base o salário de 31/10/2016.
Nov/15	6,00%	8,00%
Dez/15	5,49%	7,31%
Jan/16	4,98%	6,62%
Fev/16	4,47%	5,94%
Mar/16	3,96%	5,26%
Abr/16	3,46%	4,59%
Mai/16	2,96%	3,92%
Jun/16	2,46%	3,26%
Jul/16	1,96%	2,60%
Ago/16	1,47%	1,94%
Set/16	0,98%	1,29%
Out/16	0,49%	0,64%

Parágrafo Primeiro – As empresas que concederem antecipação salarial poderão deduzir as antecipações concedidas.



Parágrafo Segundo – Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01/11/2016.

A) No salário dos empregados da categoria Profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual referente ao AUMENTO SALARIAL concedido ao paradigma até o limite de menor salário da função.

B) Sobre os salários de admissão de empregados contratados para funções sem paradigma serão aplicados a partir de 01/01/2017 e 01/04/2017 os percentuais referentes ao AUMENTO SALARIAL, de acordo com a tabela abaixo, considerando-se também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias.

MÊS DE ADMISSÃO	Percentual referente ao Aumento Salarial a ser aplicado em 01/01/2017, tendo como base o salário de 31/10/2016.	Percentual referente ao Aumento Salarial a ser aplicado em 01/04/2017, tendo como base o salário de 31/10/2016.
Nov/15	6,00%	2,50%
Dez/15	5,49%	2,29%
Jan/16	4,98%	2,08%
Fev/16	4,47%	1,87%
Mar/16	3,96%	1,66%
Abr/16	3,46%	1,45%
Mai/16	2,96%	1,24%
Jun/16	2,46%	1,03%
Jul/16	1,95%	0,83%
Ago/16	1,47%	0,62%
Sep/16	0,98%	0,41%
Out/16	0,49%	0,21%

*[Handwritten signatures and marks on the right side of the table]*

*[Handwritten signature and mark at the bottom right]*